



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 145/2011

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE

CNPJ: 12.466.447/0001-30

RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE

CEP: 63.155-000

RECEBI EM

07/10/2011
Camiana

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, faz saber que a Câmara Municipal de Salitre, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município para 2012, compreendendo:

- I. propriedades e metas da administração pública municipal;
- II. organização e estrutura dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações
- IV. disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas Fiscais; e
- II - de Riscos Fiscais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2012.

Agemano

